



## REGULAMENTO DO CONSELHO MUNDIAL DAS CASAS DOS AÇORES (CMCA)<sup>1</sup>

1. O CMCA terá um Secretariado rotativo, a ser assumido anualmente por cada Casa dos Açores, por ordem de antiguidade.
  - 1.1. A ordem de antiguidade é estabelecida de acordo com os seguintes critérios:
    - a) Em primeiro lugar as Casas Fundadoras por ordem de data de fundação, a saber: Lisboa, Rio de Janeiro, Quebeque, Norte, São Paulo, Ontário, Nova Inglaterra, Algarve.
    - b) Seguindo as Casas dos Açores admitidas posteriormente por ordem de admissão, aplicando-se o critério de data de fundação nos casos de coincidência de data de admissão.
2. É primeiro responsável pelo Secretariado o Presidente da Direcção da Casa que assumiu, pelo período de um ano, essa função.
3. O Presidente da Direcção de cada uma das Casas que assume as funções de Secretariado, assumirá por inerência a Presidência do Conselho até a Assembleia Geral Ordinária.
  - 3.1. O Presidente do CMCA, no acto de tomada de posse, apresentará à Assembleia Geral, de imediato, três elementos da sua própria Direcção que serão seus Adjuntos durante o seu mandato, assumindo as funções de Vice-Presidente, Secretário(a) e Tesoureiro(a);
  - 3.2. Em caso de doença ou impedimento grave do Presidente durante o decurso do seu mandato, assumirá a Presidência o Vice-Presidente, devendo a nova situação ser comunicada, no prazo de 48 horas, a todas as Casas dos Açores, à Direcção Regional das Comunidades;
  - 3.3. O Vice-Presidente assumirá a Presidência enquanto durar o impedimento do Presidente, dando continuidade ao Plano de Actividades do CMCA;
  - 3.4. O presidente cessante deverá manter-se disponível para quaisquer informações e esclarecimentos para com o presidente eleito;
4. O acto de tomada de posse e transmissão de poderes deverá decorrer perante a Assembleia Geral reunida, tendo em atenção o seguinte:
  - 4.1. A cerimónia deverá revestir um carácter solene e simbólico;
  - 4.2. O Presidente cessante entrega a bandeira do CMCA ao novo Presidente e os Adjuntos fazem entrega do Livro de Actas e restante documentação do Conselho;
  - 4.3. O Presidente cessante profere uma comunicação, relatando os principais problemas do seu mandato, a forma como decorreram as actividades

---

<sup>1</sup> Aprovado na Horta (Açores) em 13 de Novembro de 1997, pelos representantes das Casas fundadoras: Casa dos Açores de Lisboa (Miguel Loureiro), Casa dos Açores do Rio de Janeiro (Manuel Machado), Casa dos Açores de Hilmar (Lonníe Correia), Casa dos Açores do Quebeque (João Reis), Casa dos Açores do Norte (José Manuel Rebelo), Casa dos Açores de S. Paulo (Elisário dos Santos Filho), Casa dos Açores de Toronto (José Ilídio Ferreira), Casa dos Açores da Nova Inglaterra (Emília Mendonça), Casa dos Açores do Algarve (Ruben Santos) e Casa dos Açores de Coimbra (Ricardo Gregório). Alterado e aprovado na X Assembleia Geral, realizada em Gravataí (Rio Grande do Sul), em 10 de Dezembro de 2007.



- programadas, questões relativas à comunidade envolvente, perspectivas de futuro, etc.;
- 4.4. O novo Presidente profere uma comunicação referindo a sua perspectiva para a resolução dos objectivos do CMCA;
  5. O Conselho tem símbolos próprios – Bandeira e logotipo, que foram aprovados em Assembleia Geral e deverão ser usados publicamente em todos os documentos;
  6. Quando uma nova Casa dos Açores quiser integrar-se no CMCA, deverá apresentar por escrito a sua candidatura ao Presidente do Conselho. Dessa candidatura deverá constar:
    - a) Projecto de Estatutos ou Estatutos;
    - b) apoios;
    - c) programa de actividades;
    - d) área de implantação;
    - e) localização de sede e/ou indicação de estruturas de suporte;
    - f) outros elementos considerados de interesse.
  - 6.1. As candidaturas sós serão votadas em Assembleia Geral de Conselho, desde que enviadas com uma antecedência mínima de trinta dias ao Presidente do CMCA, o qual enviará a proposta a cada um dos Presidentes das Casas
  - 6.2. A Assembléia Geral considerará a candidatura aprovada por maioria simples de votos expressos;
  7. É da competência do Secretariado:
    - 7.1. Emitir e assinar tomadas de posição deliberada em Assembleia Geral de Conselho;
      - 7.1.1. Em caso de posições não deliberadas em Assembleia Geral de Conselho, o Secretariado dará conhecimento prévio às Casas membros a fim de se pronunciarem num prazo máximo de oito dias, findo o qual a omissão de parecer equivalerá a uma aceitação.
      - 7.1.2. De quatro em quatro anos a Assembleia Geral terá lugar na Região Autónoma dos Açores<sup>2</sup>, sendo o Presidente eleito na Assembléia cessante;
    - 7.2. Ordem de Trabalhos constarão obrigatoriamente os seguintes pontos:
      - 7.2.1. Leitura e aprovação da acta da Assembleia Geral cessante;
      - 7.2.2. Atribuição de no máximo 3 das Medalhas de Mérito do CMCA a, pelo menos, uma pessoa e uma associação/pessoa colectiva da área de influência da Casa que preside, indicando os respectivos nomes<sup>3</sup>. Quando o CMCA for realizado nos Açores, as medalhas poderão ser atribuídas a qualquer pessoa ou Associação a nível mundial.

---

<sup>2</sup> De acordo com a deliberação tomada durante a VI Assembleia Geral do CMCA, em Angra do Heroísmo (2003)

<sup>3</sup> Por deliberação da IV Assembleia Geral do CMCA, realizada no Porto em 2001, a Casa dos Açores do Norte é fiel depositária das Medalhas de Mérito do CMCA. Entidades já distinguidas com a Medalha de Mérito do CMCA: 1999 – Lisboa – Pedro da Silveira; 2000 – Quebeque – João da Ponte; 2001 – Porto – Alexandre Linhares Furtado e João Costa (este a título póstumo); 2002 – S. Paulo – Paulo Bonfim e Leonilda Jacob; 2003 – Algarve – Emanuel Félix; 2004 – Nova Inglaterra – João Pacheco e Grupo Amigos da Terceira; 2005 – Winnipeg – Professor Doutor José Carlos Teixeira; 2006 – Açores – Dr<sup>a</sup> Alzira Silva, Professora Emília Mendonça e Instituto Açoriano de Cultura.



- 7.2.3. Indicar o produto açoriano considerado de qualidade, a ser distinguido, mediante proposta da Casa que preside, pela Assembleia Geral<sup>4</sup>;
- 7.2.4. Qualquer outro assunto de interesse proposto por qualquer uma das Casas dos Açores integrantes do CMCA, desde que enviado ao Presidente do CMCA com a antecedência mínima de trinta e cinco dias;
- 7.3. Juntamente com a Convocatória, o Presidente do CMCA enviará também a acta da Assembleia Geral cessante, para ser lida pelos representantes de cada Casa antes de ser aprovada.
8. Compete ao Presidente do CMCA a nomeação de duas pessoas para o auxiliar na coordenação e para secretariar a Assembleia Geral a que ele próprio preside;
9. Compete ainda ao Presidente do CMCA:
  - 9.1. Convidar uma ou mais pessoas para fazer o elogio do(s) homenageado(s) com a Medalha de Mérito do CMCA, em cerimónia pública;
  - 9.2. Convidar uma pessoa para fazer o elogio da Associação homenageada com a Medalha de Mérito do CMCA, em cerimónia pública;
  - 9.3. Convidar uma pessoa para relatar as qualidades e esclarecer os motivos da atribuição do Diploma de “Produto Açoriano de Qualidade” a determinado produto dos Açores;
  - 9.4. Mandar executar os Diplomas a serem entregues às pessoas e entidades distinguidas pelo CMCA.
10. Caso uma Casa não envie representantes a uma Assembleia Geral para a qual foi devidamente convocada, sem dar qualquer justificação ao Presidente do CMCA, este facto terá as seguintes consequências:
  - 10.1. Perderá a vez de secretariar o CMCA e deverá esperar para próxima rodada da lista de antiguidade das Casas existentes na altura, para efeitos do número 1. deste Estatuto<sup>5</sup>;
  - 10.2. Deverá justificar, no prazo de trinta dias a partir da data da realização da Assembleia a que faltou, perante o Presidente do CMCA, os motivos da sua ausência;
  - 10.3. Caso não cumpra o estipulado no número anterior, a situação da Casa perante o CMCA será analisada na Assembleia Geral seguinte;
  - 10.4. No caso de serem criadas novas Casas será dado seguimento à ordem normal de antiguidade, mesmo para os efeitos do estipulado no nº 1.1 deste regulamento.
11. Para se ser membro integrante do CMCA é obrigatório:

---

<sup>4</sup> A deliberação de distinguir um “*produto açoriano de qualidade*” foi tomada na III Assembleia Geral (Quebeque – 2000). Produtos já distinguidos: 2000 – Quebeque – Vinho Lajido do Pico; 2001 – Porto – Licor Mulher de Capote (Ezequiel); 2002 – S. Paulo – Chá Gorreana; 2003 e 2004 – não atribuída a distinção; 2005 – Winnipeg – Queijo S. Carlos da ilha Terceira; 2006 – não atribuída a distinção.

<sup>5</sup> Esta situação passou-se em Lisboa durante a II Assembleia Geral (1999), com a Casa dos Açores do Rio de Janeiro. Nesta mesma Assembleia, a Casa dos Açores de Coimbra foi excluída do CMCA por inexistência de actividades.

Em 2001, na IV Assembleia Geral realizada no Porto, foi feita uma advertência à Casa dos Açores de Hilmar, por desvio dos objectivos do CMCA.

Na V Assembleia Geral, em S. Paulo, foi tomada a decisão de excluir a Casa dos Açores de Hilmar do CMCA por reiterada falta de participação no CMCA. Nesta mesma Assembleia não foi aprovada a candidatura da Casa dos Açores de Silicon Valley, por ausência de representantes e falta de participação.



- 11.1. Apresentar anualmente, na Assembleia Geral, um resumo de Relatório de Actividades, tais como as de carácter cultural, social e de promoção junto da comunidade envolvente, mostrando a realidade da Região Autónoma

Gravataí RGS - Brasil, 10 de dezembro de 2007  
CASA DOS AÇORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL